



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2013

Através do presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 78.134.012/0001-04, com sede na Rua Irmã Elizabeth Werka, 55, Jardim Petrópolis, Araucária - PR, neste ato representada pelo seu Presidente, **PEDRO GILMAR NOGUEIRA**, na qualidade de ordenador da despesa, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ nº 76.437.383/0001-21, com sede na Rua dos Funcionários, 1645, Juvevê – Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor Presidente **IVENS MORETTI PACHECO**, portador da cédula de identidade nº 1.040.033-3/PR, inscrito no CPF sob o nº 201.806.089-91, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e convencionado o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei nº. 8.666/93, atendidas às cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.0 O presente contrato tem por objeto a contratação eventual de 500 (quinhentos) centímetros de publicação de atos oficiais (leis, decretos, extratos em geral, editais licitatórios e outros), com fundamento nos incisos VIII e XVI da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA

REGIME DE EXECUÇÃO

2.0 A CONTRATADA, através do presente contrato, obriga-se a executar o objeto indicado na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pela CONTRATANTE.

2.1 A execução dos serviços constantes no presente contrato constitui-se de evento incerto e futuro, não obrigando a CONTRATANTE pela sua execução total.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS RESPONSABILIDADES

3.0 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§1º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento pela aquisição do objeto do presente contrato, na forma e nos prazos convencionados.

§2º - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Entregar o objeto deste contrato de acordo com o contido no Edital e neste contrato;
- b. Assumir inteiras responsabilidades civis, administrativas e penais por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais, causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;
- c. Observar as prescrições das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- d. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO

4.0 O objeto deverá ser realizado de acordo com as especificações descritas neste contrato.

§1º - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

§2º - Os prazos e obrigações previstos neste contrato vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

§1º - Fica ajustado o valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por centímetro, perfazendo o valor total estimado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

§2º - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Diretoria Financeira, devidamente atestada pela



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, acompanhada das CND's do INSS, FGTS e da Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade.

§3º - É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

§4º - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

§5º - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo para isto, a CONTRATADA apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.

§6º - As despesas decorrentes desta inexigibilidade correrá pela dotação orçamentária 3.3.90.39.90.00 – Serviços de Publicidade Legal.

§7º - Os preços são fixos e irrevogáveis.

§8º - Poderá ser deduzido da fatura/nota fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis e se julgada procedente a defesa da CONTRATADA o valor deduzido será devolvido.

CLÁUSULA SEXTA

DAS PENALIDADES

6.0 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§1º - O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas no presente contrato, em consonância com o Processo de Dispensa de Licitação 13/2013, importarão na aplicação, por parte da CONTRATANTE, discricionariamente, de multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

§2º - As sanções, acima estabelecidas, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do §2º do art. 87, da Lei 8.666/93.

§3º - Na hipótese da CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do contrato ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§5º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA RESCISÃO

7.0 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c. a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- d. o atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- e. a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- h. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i. a dissolução da sociedade;
- j. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- k. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

- I. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§1º - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- a. AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE;
- b. UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente contrato, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

§3º - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.0 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§1º - A existência e a atuação da fiscalização por parte da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, suas conseqüências e implicações.

§2º - Se verificada na constância da execução do presente CONTRATO, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados da CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do contrato.

§3º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários do contrato, quando tiver modificação das especificações para melhor adequação técnica.

§4º - A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§5º - A CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará os serviços do objeto deste CONTRATO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

§6º - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido neste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA

DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

9.0 O não exercício de direitos assegurados neste contrato ou na Lei não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ABRANGÊNCIA

10. O presente contrato obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os seus termos e cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

11.0 Fica eleito o Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente contrato, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

11.1 E, por estarem justos e concordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, 30 de setembro de 2013.

PEDRO GILMAR NOGUEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

IVENS MORETTI PACHECO
DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

TESTEMUNHAS

1) Rhuanita Graciela Drozd
RG: 6.862.824-5

2) Samuel Almeida da Silva
RG: 4.427.293-8